

**PUBLICADO**  
**Extrema, 09 / 06 / 26**

**LEI Nº. 5.468**

**DE 09 DE JUNHO DE 2026.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em pecúnia aos vencedores da Copa Jamantão 40+, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia aos vencedores da Copa Jamantão 40+, competição esportiva destinada a atletas veteranos com idade superior a 40 anos, realizada no Município de Extrema/MG, no exercício de 2026.

**Art. 2º** - O valor total da premiação autorizada por esta Lei será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser distribuído da seguinte forma:

**I** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a equipe campeã;

**II** – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a equipe vice-campeã;

**III** – R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a equipe classificada em terceiro lugar.

**Art. 3º** - A premiação de que trata esta Lei será concedida exclusivamente às equipes vencedoras da Copa Jamantão 40+, conforme classificação final oficial da competição, a ser apurada e certificada pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.



**Art. 4º** - A prestação de contas dos recursos empregados ficará sob responsabilidade da gerência da Secretaria de Esportes deverá ser submetida à apreciação e conferência pela Gerência de Contabilidade, que verificará a conformidade das despesas com as disposições legais e regulamentares, especialmente a Lei Federal nº 4.320/64, sob pena de responsabilização cível e criminal em caso de irregularidades.

**Parágrafo único.** Caso haja recursos não utilizados, estes deverão ser restituídos aos cofres do Município, no momento da prestação de contas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) específico, a ser emitido pelo órgão fazendário competente.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Fabício Sanchez Bergamin**

- Prefeito Municipal –